



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos



### GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2.735/17

## Decreto nº 2.735, de 16 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

### DECRETO :

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), autorizado pela Lei nº 1.691, de 23 de novembro de 2016, às seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	01	00	Gabinete do Prefeito		
	16		04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	25.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	02	00	Negócios Jurídicos		
	27		04.122.0003.2004.0000	Assessoria Jurídica	12.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	00	Departamento de Administração		
	39		04.122.0003.2005.0000	Manutenção da Administração	15.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	05	00	Departamento de Obras e Serviços		
	93		15.452.0019.2040.0000	Manutenção de Vias Urbanas	5.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
 Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
 e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 3 de 11



### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto nº 2.735/17

96	15.452.0019.2040.0000	Manutenção de Vias Urbanas	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02	07	00	Departamento de Educação, Esportes e Lazer
165	12.361.0005.2016.0000	FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	170.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	261 000	FUNDEB 60%	
169	12.361.0005.2017.0000	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental	40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 000	FUNDEB 40%	
190	12.361.0005.2018.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	7.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
219	12.365.0005.2020.0000	Manutenção da Creche	20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
226	12.365.0005.2021.0000	Manutenção da Pré Escola	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
153	12.306.0015.2022.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Recursos Próprios	20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	200 000	EDUCAÇÃO	
159	12.306.0015.2022.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Recursos Próprios	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com a anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

2

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 4 de 11



### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto nº 2.735/17

02	02	00	Negócios Jurídicos				
	30	04.122.0003.2004.0000	Assessoria Jurídica			-12.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	03	00	Departamento de Administração				
	43	04.122.0003.2005.0000	Manutenção da Administração			-15.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	05	00	Departamento de Obras e Serviços				
	85	15.452.0007.2027.0000	Manutenção da Limpeza Pública			-5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	97	15.452.0019.2040.0000	Manutenção de Vias Urbanas			-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO				
		450 000	TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO				
	110	26.782.0011.2038.0000	Manutenção do Serviços de Estradas de Rodagem			-3.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	07	00	Departamento de Educação, Esportes e Lazer				
	155	12.306.0015.2022.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Recursos Próprios			-5.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO				
		200 000	EDUCAÇÃO				
	161	12.306.0015.2022.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Recursos Próprios			-15.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO				
		200 000	EDUCAÇÃO				
	174	12.361.0005.2017.0000	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental			-20.000,00	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		F.R. Grupo:	0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				

3

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 5 de 11



### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto nº 2.735/17

176	12.361.0005.2017.0000	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental	-204.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 000	FUNDEB 40%	
241	12.365.0005.2043.0000	FUNDEB 40% - Pré Escola	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 000	FUNDEB 40%	

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 16 de novembro de 2017.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de novembro de 2017.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
Secretária Chefe

---

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 6 de 11

### Decreto nº 2.742, de 06 de dezembro de 2017.

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### DECRETO :

##### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, inclusive os afastados a qualquer título, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município, para o ano letivo de 2018 será feita de acordo com as disposições do presente Decreto, conforme cronograma anexo.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Coordenadora do processo de atribuição de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

- I- Sonia Maria de Almeida Oliveira;
- II- Célia Regina D’Onofrio Vicente Ramalho;
- III - Angela Maria Borse da Silva;
- IV- Jussara Elisabete Fascin Ferreira;
- V- Adriano Aparecido Sibinelli;
- VI- Patrícia da Costa Savaris.

Art. 3º - Compete à Comissão de que trata o artigo 2º, tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, servindo-se, para tanto, de assessoramento direto do Departamento da Administração e Finanças, através do Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - Compete aos Diretores de Escola:

I – tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas docente do Quadro do Magistério Público Municipal;

II – convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de aulas;

##### CAPÍTULO II

##### Do Processo de atribuição

##### Das etapas

Art. 5º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas compreende em diferentes momentos as seguintes etapas:

I - atribuição inicial realizada antes do início do ano letivo;

II - atribuição durante o ano letivo.

##### Etapa I

##### Da convocação

Art. 6º - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de convocação, sujeito a ampla divulgação.

Art. 7º – As classes e aulas das unidades escolares deverão ser atribuídas, respeitada a ordem de classificação dos docentes.

§ 1º – Sem detrimento ao disposto no caput, a atribuição deverá ser efetuada compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, priorizando o atendimento ao Ensino Fundamental – PEBII 6º ao 9º ano, bem como, os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 2º - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída por horas em atividade com alunos (H/A alunos), horas de trabalho pedagógico (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e hora de trabalho pedagógico individual em local de livre escolha (HTPL).

§ 3º - A duração da hora de trabalho docente é de 50 minutos.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 7 de 11

§ 4º - O Professor de Educação Básica II deverá, obrigatoriamente, constituir sua jornada regular de trabalho com aulas relativas à disciplina do respectivo emprego, somente podendo ter aulas atribuídas em outra disciplina da qual esteja habilitado, quando esgotadas todas as aulas da disciplina específica.

### Etapa III

#### Da Atribuição Inicial

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação e jornada de trabalho de acordo com a legislação em vigor, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I – titulares de cargo do Estado para constituição de jornada estabelecida na época do convênio;

II- titulares de emprego no Município para constituição de jornada;

III- titulares de emprego no Município para atribuição de carga suplementar;

IV – professores titulares de emprego no Município ou cargo do Estado para substituírem titulares afastados nos termos do artigo art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05/12/2017;

V- professores adidos escolher aulas dos professores afastados antes da permuta;

Parágrafo único – Os docentes que optarem pela atribuição de classes e/ou aulas de educação especial na APAE e creches deverão comprometer-se com a proposta de trabalho e com o calendário escolar específico dessa instituição, exceto no período de recesso escolar.

Art. 9º – A permuta de classes e/ou aulas será permitida apenas uma vez por ano, nas seguintes situações:

I - na fase a que se refere o inciso IV do artigo anterior, relativo às classes e/ou aulas em substituição aos docentes afastados nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05/12/2017;

II - se constituída dupla de comum interesse com mesma jornada de trabalho, devendo o pedido ser formalizado pelos interessados mediante preenchimento de requerimento indicando o cargo ocupado e respectiva especialidade.

§ 1º - O docente removido por permuta estará sujeito aos turnos/horários de trabalho e regência de classes/ aulas, horário de trabalho pedagógico coletivo na unidade educacional do seu permutante, sendo esta efetivada de forma definitiva e irrevogável e vigente durante todo o ano letivo.

§ 2º - O docente deve estar ciente no momento da atribuição de que não haverá possibilidade de permuta de classes e/ou aulas após a assinatura da ata de atribuição, excetuando-se o disposto no inciso I do presente artigo.

### Etapa IV

#### Da Atribuição durante o ano Letivo

Art. 10 – A atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo de 2018 à titulares de emprego efetivo no Município em situação de disponibilidade (adido), por quaisquer períodos superiores há trinta dias, far-se-á em nível do Departamento da Educação, Esporte e Lazer de acordo com o disposto no artigo 5º.

Parágrafo único - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas para aumento de carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Gerais

Art. 11 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes e ou aulas atribuídas.

Art.12 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aula ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 8 de 11

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, dispondo a Comissão do mesmo prazo para decisão.

Art. 14 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 15 - O acúmulo de cargos poderá ser exercido desde que:

I – o total da carga horária de ambos os cargos/ empregos ou de um cargo/emprego e uma função não exceda o limite de 64 horas semanais;

II – haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de HTPC.

Art. 16 - Os dias e horários de HTPCs serão definidos pela direção e coordenação de cada escola e fixados por meio de ato da direção escolar.

§ 1º - Na definição dos horários as escolas devem, quando possível, fixá-lo de forma a não coincidir com o horário das demais escolas.

§ 2º - Os docentes não poderão cumprir as HTPCs em unidade escolar diversa daquela onde teve atribuída a classe ou aulas, salvo os docentes que possuem aulas em mais de uma unidade escolar, que poderão cumpri-las naquela onde possua o maior número de aulas.

Art. 17 – Compete ao Departamento da Educação, Esporte e Lazer, atribuir as classes e as aulas existentes, aos titulares de cargo ou emprego de professor, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho:

I- Os professores alfabetizadores de 1º, 2º, 3º anos, Educação Infantil e das classes multisseriadas que possuem alunos desses anos, deverão participar das capacitações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, bem como, as capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, fora do

horário de aula.

II– a formação profissional, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento, sendo que para atribuição de classes de 1º, 2º e 3º anos terão preferência os professores que possuem os seguintes cursos de capacitação:

a) Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;

b) PROFA;

c) Letra e Vida;

d) Proletramento em alfabetização e linguagem e Matemática

III– experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinado ano ou turma; e

IV - a sensibilidade, habilidade e assiduidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 1º - Terão preferência na atribuição de classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos os docentes que tiverem experiência docente nessa modalidade de ensino.

§ 2º - Ocorrendo ao longo do semestre letivo, o decréscimo de matrículas escolares na Educação de Jovens e Adultos – EJA por motivo de evasão escolar reduzindo as classes/turmas a quantidade inferior a 15 alunos frequentes, tornará impossibilitado a realização de processo de atribuição de classes ou aulas.

§ 3º - Os professores a que se refere o inciso I deste artigo deverão firmar Termo de Compromisso para fins de participação na capacitação ofertada, ficando sujeitos à perda da sala e demais penalidades legais em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

### Disposições Finais

Art. 18 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar por procurador que deverá estar munido do instrumento legal.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos pelo Edital de Concurso Público, sob pena de ficar impedido de concorrer.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 9 de 11

Art. 19 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação específica.

Parágrafo único - No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação diverso.

Art. 20- O professor titular de emprego deverá participar dos conselhos de classe e de outros eventos quando devidamente convocado, ainda que o horário de convocação seja diverso do seu horário de trabalho.

§ 1º - O não comparecimento configurará falta-dia ou falta-hora, de acordo com o disposto no § 8º, do artigo 23, da Lei Complementar 40/2017, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Caso o servidor esteja impedido de participar do evento em virtude da incompatibilidade do horário com outra jornada advinda de acumulação legal de cargos e funções, deverá apresentar, no primeiro dia útil seguinte ao evento, declaração de frequência no outro local de trabalho, sob pena de ter consignado falta-hora ou falta-dia, conforme o caso.

Art. 21 – Excepcionalmente, poderá ocorrer a transferência involuntária de docentes por absoluta necessidade do serviço, quando o docente ficar excedente ou revelar inaptidão na Unidade Escolar, pelos seguintes motivos:

- por diminuição do número de alunos;
- por fechamento de classes;
- por fechamento de unidade;

d) por incompatibilidade com a Direção, com qualquer dos seus funcionários ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento na aprendizagem do aluno da Unidade

Escolar, sendo do processo educativo ou que torne desaconselhável a sua permanência na Unidade Escolar, segundo análise da Equipe Pedagógica do Departamento da Educação, Esporte e Lazer;

e) outros, a critérios do Departamento da Educação, Esporte e Lazer;

Art. 22 - Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de aulas para o ano letivo de 2018 conforme consta do Anexo I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 23 - No decorrer do ano letivo de 2018, todas as quintas-feiras, às 16 horas, serão afixadas as vagas existentes, no Mural do Centro Integrado de Educação Fundamental - CIEF e nas Unidades Escolares, para a atribuição que será realizada todas as sextas-feiras às 14 horas no CIEF, à Rua 13 de Maio, nº 540, no Bairro Santo Antonio.

Art. 24 - Os casos omissos e não previstos neste Decreto, serão dirimidos pelo Departamento da Educação, Esporte e Lazer.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 06 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS:

I- Atribuição de classes e/ou aulas livres para titulares de emprego efetivo no Município e de cargo do Estado municipalizados e permuta:

Dia: 18/12/2017

Local: EMEF Antonio Rodrigues da Silva, sito na Rua 13 de Maio, 190, Centro;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 10 de 11

### ☐ Horários:

- 9 h: PEB I - Educação Infantil
- 10 h: Permuta Infantil
- 10h30min: PEB I Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) Lista Única professores municipalizados.
- 13 h: PEB I Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) Lista Única professores municipais
- 15 h: Permuta PEB I Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

II- Atribuição de classes e/ou aulas livres aos docentes e titulares de cargo de PEB II Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano); carga suplementar desses anos para professores habilitados e permuta:

- ☐ Dia: 19/12/2017
- ☐ Local: EMEF Antonio Rodrigues da Silva, Rua 13 de Maio, 190, Centro;
- ☐ Horários:
  - 9 h: Educação Especial e Informática
  - 9h15min: Português e Matemática
  - 9h45min: Ciências
  - 10 h: Geografia / História
  - 10h15min: Educação Artística
  - 10h30min: Educação Física
  - 11 h: Inglês

III- Atribuição de classes e/ou aulas como carga suplementar para Professores efetivos de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano, em áreas específicas:

- ☐ Dia: 19/12/2017
- ☐ Local: EMEF Antonio Rodrigues da Silva, Rua 13 de Maio, 190, Centro;
- ☐ Horário: 11h30min

Obs. O Professor efetivo de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano poderá ter carga suplementar após escolha do especialista, desde que tenha formação na disciplina.

Morungaba, 06 de dezembro de 2017.

### Portarias

#### Portaria nº 299, de 11 de dezembro de 2017.

*“Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, nomeada pela Portaria nº 293, de 10 de novembro de 2017.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.220/10/2017;

#### RESOLVO :

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 293, de 10 de novembro de 2017, que objetiva apurar as denúncias apresentadas por servidora municipal nos autos do Processo nº 2.220/10/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, para até mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 11 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

#### Portaria nº 300, de 11 de dezembro de 2017.

*“Dispõe sobre retorno de empregado ao serviço público.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 55

Página 11 de 11

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.352/11/2017;

**RESOLVO :**

Art. 1º - Fica concedido à Senhora Marlene Barbosa de Oliveira Tobias, ocupante do emprego de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, o direito de retornar ao serviço público, a partir de 12 de dezembro de 2017, conforme disposto no artigo 71, da Lei nº 639, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de dezembro de 2017.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de dezembro de 2017.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

Secretária Chefe

### **Processo nº 2352/11/2017**

Interessado – Marlene Barbosa de Oliveira Tobias

Assunto – Retorno antecipado da licença

Ao Departamento Pessoal,

Expedida, publicada e afixada pela Secretária, nesta data, a Portaria nº 300/17, cuja cópia segue apensada aos autos como fls. \_\_\_\_.

Encaminho o presente para as demais providências.

Morungaba, 11/12/2017.

**MARILIA L R FREDERICO**

Secretária Chefe

## **Licitações e Contratos**

### **Aviso de Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2483/12/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer equipamentos de iluminação, som, piso, tenda, orientadores, controle de acesso e shows, para a realização do Show da Virada, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2017, na Praça dos Italianos – Centro – Morungaba/SP, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26/12/2017 às 14:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 12/12/2017 até o dia 26/12/2017, na Seção de Suprimento Interno da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) – Licitações – Editais.

Morungaba, 11 de dezembro de 2017.

**Prof. Marco Antonio de Oliveira**

Prefeito Municipal